# LEI Nº 1.016, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores dos níveis de vencimentos e das funções gratificadas dos funcionários estatutários do município, inclusive os da Câmara Municipal, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1987.

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT é igualmente concedido aumento de 25%(vinte e cinco por cento), que incidirá também sobre gratificações que perceberem, com vigência a partir de 1º(primeiro) de junho de 1987.

Art. 3º - Ficam excluídos do benefício previsto no artigo anterior os cargos de Jardineiro, Garí, Zelador, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Manutenção e Tipógrafo, cuja remuneração será equivalente ao salário mínimo estabelecido em lei federal, a ser paga de acordo com a carga horária, e a de Engenheiro, cuja remuneração é estabelecida conforme o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 992/86.

Art. 4º - Os Chefes de Departamentos, mesmo sendo servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão direito à gratificação pela função da chefia.

Art. 5º - Fica igualmente concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os proventos do pessoal aposentado do Município, a partir de 1º(primeiro) de junho de 1987.

Art. 6º - Os valores das pensões pagas pelo Municí

pio, com exclusão da prevista na Lei nº 742, de 03.12.79, ficam também reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento), com vigência a partir de 1º (primeiro) de junho de 1987.

Art. 7º - Ficam equiparados os vencimentos do "Assessor Parlamentar" da Câmara Municipal aos do "Assessor de Planejamento" da Prefeitura Municipal, com vigência a partir de abril de 1987.

Art. 8º - O valor do abono de família passa a ser de Cz$ 50,00 (cinquenta cruzados), mensalmente, por dependente.

Art. 9º - Serão desprezadas as frações em centavos verificadas nos valores apurados em decorrência do aumento concedido por força desta Lei.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto contendo as tabelas dos novos valores resultantes dos reajustes previstos na presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), observado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de junho de 1987.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 19 de junho de 1987

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal